

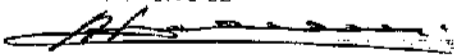


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO ROSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 420

Assunto: Altera o Regimento Interno, para atribuir às lideranças atendi-
mento da comissão externa presente em horário de sessão.

RESOLUÇÃO N.º 295, DE 10/08/84
Arquivase

Diretor Legislativo
00/12/84

Clas.

Proc. N.º 15.636

PUBLICADO
07R 261 061 84



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 19/6/84
R. G. G. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015636 19 JUN 84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em discussão
Sala das Sessões em 18/6/84
R. G. G. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em discussão
PROVADO
Sala das Sessões em 19/6/84
R. G. G. M.
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420

Altera o Regimento Interno, para atribuir às lideranças atendimento da comissão externa presente em horário de sessão.

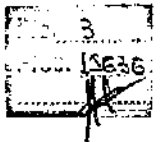
Art. 1º O art. 80 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 4º Caberá às lideranças receber, em recinto diverso do plenário, comissão externa de qualquer natureza presente na Câmara em horário de sessão, vedada suspensão desta."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19.06.84.

[Handwritten signatures and initials]
LÁZARO ROSA
215 x 340 mm



PR Nº 420, fls. 2

Justificativa

Aberta às diferentes movimentações dos múltiplos setores da coletividade, para a Câmara convergem grupos e comissões de toda natureza, que buscam ser ouvidos em seus anseios e reivindicações.

Cumprindo sua missão de ouvir a comunidade, a Câmara tem atendido essas delegações com sacrifício freqüente das próprias sessões - procedimento que parece afetar o justo equilíbrio entre o normal desenvolvimento dos trabalhos legislativos e o bom atendimento dos grupos de cidadãos, convido pois, neste passo, adotar solução conciliatória e mutuamente favorável, conforme se propõe neste projeto.


LAZARO ROSA

*
az

4
15686
K

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

(...)

Art. 79 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara verificará o Livro de Presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão "SOS. A PROTEÇÃO DE DEUS".

§ 2º - Caso não haja número suficiente, aguardará até 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a sessão não será aberta, lavrando-se, no Livro de Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 80 - Durante as Sessões, somente Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou su-
gestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolvem homenagear. (Redação dada pela Resolução nº 242, de 05 de junho de 1978).

§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presidente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo de duração da Sessão, o período da suspensão. (Redação dada pela Resolução nº 242, de 05 de junho de 1978).

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de Julho de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de Julho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.226

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420

PROC. Nº 15.636

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, se cundado por mais 13 (treze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, pa ra atribuir às lideranças atendimento da comissão externa pre sente em horário de sessão.

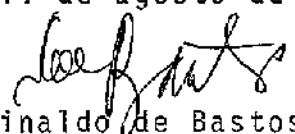
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afi gura legal, quanto à iniciativa e à compe tência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá ma nifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de agosto de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arri Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 21 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.636

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Regimento Interno, para atribuir às lideranças atendimento da comissão externa presente em horário de sessão.

PARECER Nº 1 521

Projeto de Resolução em acordo com a legislação vigente e também com as disposições regimentais.

Quanto à iniciativa e competência nada a opor.

A matéria pode sob estes aspectos ser apreciada pelo soberano Plenário.

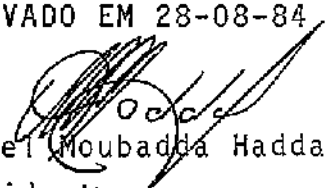
Favorável.

Sala das Comissões, 27-08-84.



Adalberto Nunes Filho,

Relator.

APROVADO EM 28-08-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


Ercílio Carpi.


José Geraldo Martins da Silva.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 18 de
SETEMBRO de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.
Em 20 de seto de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 20 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de seto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

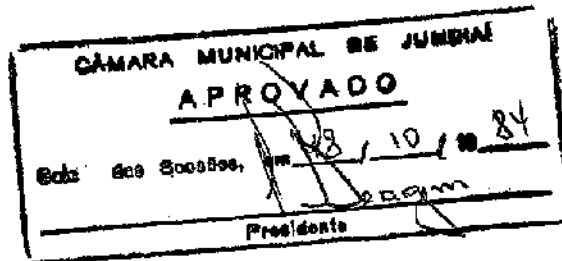
Ao Vereador sr. Rui Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 25 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



101.20
15636
RB



EMENDA Nº 01 AO

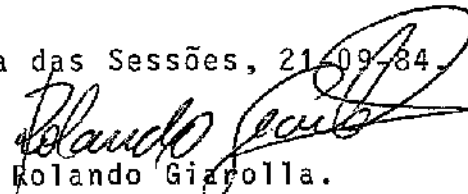
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º O parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1.970 (R.I.) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A sessão somente poderá ser interrompida, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, para se tratar de matéria constante da pauta ou para reunião de Comissão com objetivo de exarar parecer verbal, nos casos regimentais, mediante decisão do Plenário".

Sala das Sessões, 21-09-84.


Rolando Girola.

JUSTIFICATIVA

A proposta constante do Projeto de Resolução nº 420 parece-nos que não soluciona o problema de suspensão ou interrupção das sessões, como é de seu objetivo, tendo em vista principalmente a leitura de sua justificativa.

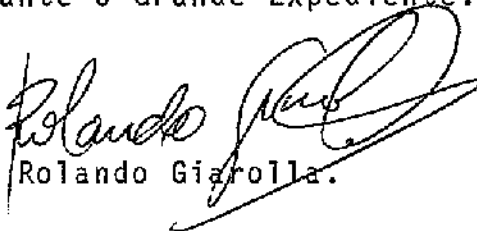
A ausência das lideranças para receber comissões presentes à Câmara em horário de sessão, evidentemente, prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos legislativos.



Emenda nº 01 ao PR 420 - fls. 02.

Apresentamos esta Emenda, portanto, para que durante a Ordem do Dia não haja interrupções, a não ser para tratar da matéria dela constante.

Comissões de moradores, de grupos profissionais, de entidades ou associações diversas deverão ser recebidas pela Câmara em dias diversos dos da sessão ordinária ou então após o término da Ordem do Dia, durante o Grande Expediente.


Rolando Giarolla.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.636

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Regimento Interno, para atribuir às lideranças atendimento da comissão externa presente em horário de sessão.

PARECER Nº 1.629

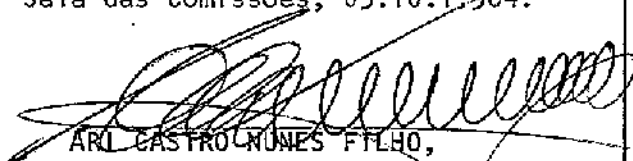
A alteração pretendida pelo autor desta propositura ao art. 80 da Resolução nº 192, acrescentando § 4º, realmente espelha a preocupação existente na Edilidade, relativamente às suspensões e interrupções constantes, - que entrecortam os trabalhos, causando cansativas paralisações.

O acréscimo deste § 4º tem por condão impedir a suspensão dos trabalhos camaristas, quando a Câmara receber visitas de comissões que aqui compareçam para tratar de assuntos de qualquer natureza; a medida impede esta suspensão dos trabalhos atribuindo competência às lideranças para fazer as vezes e as honras da Casa.

Feitas estas considerações, somente poderemos aplaudir a iniciativa que ora se analisa, para exarar o nosso voto amplamente favorável à tramitação deste Projeto de Resolução e sua conseqüente aprovação.

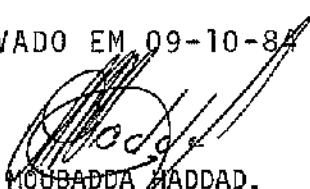
Favorável.

Sala das Comissões, 05.10.1.984.


ARL CASTRO LUNES FILHO,

Relator.

APROVADO EM 09-10-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


ERCTLIO CARRI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



RESOLUÇÃO Nº 295, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para prever casos de interrupção da Ordem do Dia.

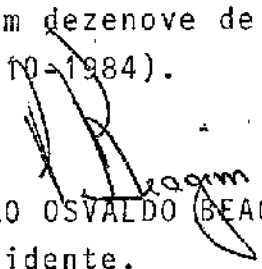
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (R.I.) passa a vigorar com a seguinte redação:

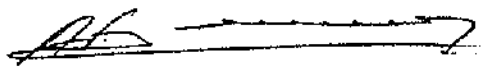
"Parágrafo único. A sessão somente poderá ser interrompida, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, para se tratar de matéria constante da pauta ou para reunião de Comissão com objetivo de exarar parecer verbal, nos casos regimentais, mediante decisão do Plenário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM 26.10.84

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Altera o Regimento Interno, para prever casos de interrupção da Ordem do Dia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (R.I.) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A sessão somente poderá ser interrompida, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, para se tratar de matéria constante da pauta ou para reunião de Comissão com objetivo de exarar parecer verba, nos casos regimentais, mediante decisão do Plenário".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19.10.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19.10.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo

Retificação IOM 28.12.84

Na Resolução nº 295
No cabeçalho
onde se lê: "1983"
leia-se: "1984"

No parágrafo único do art. 1º
onde se lê: "parecer verba"
leia-se: "parecer verbal"

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
15.06.84	Protocolo	
22.06.84	A.J.	
16.8.84	C.J.R.	
18.9.84	Aprov. de disc.	
20.9.84	C.J.R. Mérito	
18.10.84	Aprov 2ª disc.	
19.10.84	Promulgação	
24.10.84	Publicação	
20.12.84	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

Comissão - C.J.R. 2ª
Quorum - maioria absoluta.

ANEXOS

Ex. 1/5 - 22.06.84. Al. p. 6/7. 16.8.84. Al. p. 8. 29/8/84. Al. p. 9. 20/9/84. Al.
p. 10/11. 24.9.84. Al. p. 12/14. 20.12.84. Al.

AUTUADO EM 19/06/84



Diretor Legislativo